



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Joaquim Gonzaga Barbosa

ANTEPROJETO DE LEI /2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus", podendo, para tanto, celebrar termo de cooperação com empresas e particulares, com o fim de promover a construção, limpeza, conservação e manutenção de abrigos para pontos de ônibus no município.

Parágrafo Único - O termo de cooperação será celebrado pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por até igual período, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo será a responsável pela viabilização técnica e fiscalização do termo de cooperação.

Parágrafo Único - As normas e instruções técnicas necessárias à implantação do Programa serão definidas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 3º - A empresa ou particulares interessados em firmar o termo de cooperação deverão, através de requerimento protocolizado na Prefeitura de Sete Lagoas, manifestar seu interesse.

Parágrafo Único - Em havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou particular por um mesmo abrigo ponto de ônibus, a definição para celebração do termo de cooperação será da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo mediante a análise da situação que melhor atender o interesse público.

Art. 4º - A empresa ou particular conveniado deverá manter no abrigo do ponto de ônibus uma placa interna contendo informações a respeito das linhas, horários e itinerários dos ônibus que utilizam o ponto adotado.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Joaquim Gonzaga Barbosa

Art. 5º - A empresa ou particular conveniado poderá manter no abrigo do ponto de ônibus adotado, pelo tempo que durar o termo de cooperação, placa publicitária, devendo, obrigatoriamente, nela constatar:

- I - nome da empresa ou particular responsável;
- II - número da Lei;
- III - data do inicio e do término do termo de cooperação.

Parágrafo Único - É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de violência em todas as suas formas.

Art. 6º - O termo de cooperação poderá ser rescindido:

- I - por interesse das partes;
- II - no interesse da administração municipal;
- III - no descumprimento, pela empresa ou particular, das condições do termo de cooperação, fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

Parágrafo Único – Após a rescisão do termo de cooperação, a empresa ou particular deverá retirar a placa indicativa com sua publicidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

Art. 7º - Todas as despesas com a construção, limpeza, conservação e manutenção dos pontos de ônibus adotados serão custeadas pelos respectivos adotantes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 1º de novembro de 2013.

**Joaquim Gonzaga Barbosa
Vereador Gonzaga- PSL**



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Joaquim Gonzaga Barbosa

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo central estabelecer diretrizes para a implantação do Programa “Adote um Ponto de Ônibus”. A ideia é possibilitar que pessoas físicas e jurídicas, por meio de parceria com o poder público, contribua com a construção e manutenção abrigos para ponto de ônibus para a cidade, zelando por sua conservação e pela melhoria de sua estrutura e da qualidade de vida no município.

Ademais, busca-se a criação de laços de afinidade mais fortes entre a população e a coisa pública, desenvolvendo a cultura de zelo pelo patrimônio da comunidade.

Um dos pontos positivos é a possibilidade de melhoria da estrutura de transporte público coletivo com a disponibilização de abrigos modernos capazes de proteger os passageiros do sol e da chuva, e úteis no sentido de trazerem informações a respeito de horários e itinerários dos ônibus que passam pelo local.

Por fim, é importante salientar que a adoção da medida em muito irá contribuir com o bem estar da população, motivo pelo qual solicito a aprovação do presente Anteprojeto.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2013.

**Joaquim Gonzaga Barbosa
Vereador Gonzaga- PSL**